



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

Lei n.º 1.707/01
De 21 de Março de 2001

015

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A COMUNIDADE
CRISTÃ PILARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Comunidade Cristã Pilarense, inscrita no CNPJ n.º 54.070.339/0001-93, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D. O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, 214, nesta cidade, com fim específico de repasse de verba para pagamento de salários e encargos de 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e 01 (uma) enfermeira-padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria n.º 1886 de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Valor do repasse será da ordem de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por agente/ano, provenientes dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, Portaria n.º 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis do depósito do Ministério para o pagamento dos salários e encargos do agente, e a verba mensal de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) proveniente da contrapartida do Município, para pagamento dos salários e encargos de 01 (uma) enfermeira-padrão.


Parágrafo Único - A cada agente comunitário contratado, além do salário mínimo mensal, terá um auxílio transporte de R\$60,00 (sessenta reais) e uma cesta básica equivalente a dos funcionários municipais.

Art. 3º - O presente convênio será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2001.

Pilar do Sul, 21 de Março de 2001


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal -


CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg. Jurídicos/Administrativos

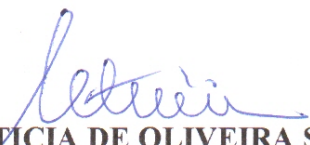


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

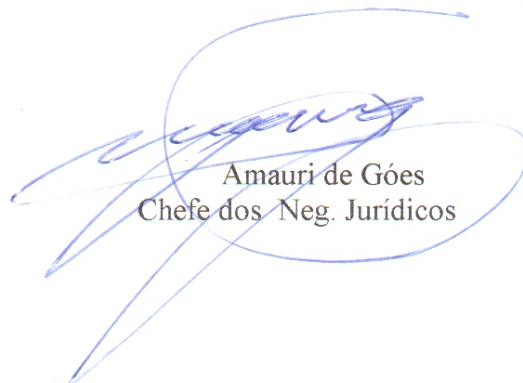
016

continuação da Lei n.º 1.707/01


LETICIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora/Neg. Jurídicos/Administr.


CÉLIO GARCIA DE SALES
Diretor de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, na data supra.


Amauri de Góes
Chefe dos Neg. Jurídicos

